

HOJE COM O GOVERNADOR O MINISTRO DA FAZENDA

O Governador Adhemar de Barros receberá hoje, às 15,30 horas, nos Campos Elísios, o Ministro da Fazenda, sr. San Thiago Dantas, que chegará a São Paulo pouco antes (11 horas), desembarcando de avião da FAB no Pavilhão Oficial de Congonhas. Durante a conferência com aquela alta autoridade federal, o Chefe do Executivo, consoante revolveu anteriormente, tratará de proble-

mas econômicos de interesse de nosso Estado, notadamente os que dizem respeito aos preços mínimos para o café e outros produtos agrícolas.

Estrada Cubatão- Pedro Taques

O eng. Sylvio Fernandes Lopes, Secretário da Viação, esteve ontem nos Campos Elísios em conferência com o Governador Adhemar de Barros, tendo à saída informado aos jornalistas ter tratado de detalhes relativos à execução das obras da estrada Cubatão-Pedro Taques.

AMPLIAÇÃO DE GRUPO ESCOLAR EM OURINHOS

O eng. Sylvio Fernandes Lopes, Secretário da Viação, autorizou, ontem, à vista de esclarecimentos prestados pelo Departamento de Obras Públicas, a prorrogação, por 40 dias, do prazo para o término das obras, a cargo de firma empreiteira, de ampliação do prédio em que está instalado o 2.º Grupo Escolar «Virgínia Ramalho», na cidade de Ourinhos.

Representantes da classe cinematográfica na Secretaria do Governo

O deputado Juvenal Rodrigues de Moraes, Secretário do Governo, recebeu ontem visita de um grupo de representantes da classe cinematográfica de São Paulo, composto dos srs. John Herbert, presidente da Associação Brasileira dos Artes Cinematográficos; Plínio Garcia Sanchez, presidente da Comissão Estadual de Cinema; e Jacques Daheinzalin, presidente do Sindicato dos Produtores Cinematográficos.

Aqueles representantes dos cineastas de São Paulo foram imprimir o novo titular daquela Pasta, aproveitando a oportunidade para solicitar ao sr. Juvenal Rodrigues de Moraes que, na próxima composição da Comissão Estadual de Cinema, seja obedecida a praxe da consulta aos órgãos representativos da classe. O Secretário afirmou, na ocasião, que a praxe se a obedecida, ovidio: o Governo as entidades interessadas na formação dos órgãos técnicos de sua Secretaria.

NOVO DIRETOR DA SOROCABANA TOMA POSSE HOJE

Em cerimônia que contará com a presença do eng. Sylvio Fernandes Lopes, Secretário da Viação, realizou-se, hoje, às 15,30 horas, no Gabinete da Diretoria, a Praça Júlio Prestes, 158, o ato da posse do novo diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, eng. Urbano Pádua de Araújo.

Leia na Revista

“Administração Paulista”

editada pelo DEA, em seu vol. n. IV, o

“Noticiário Geral das Secretarias” e “Interpretação da Lei de Concursos pelo Poder Judiciário”

Pedidos: Rua Florêncio de Abreu, 848 - 8.º and. - Fone 32-9280 - Setor da Revista

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 41.632, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre subordinação do Serviço Estadual de Mão de Obra, instituído pelo Decreto 36.255, de 10 de fevereiro de 1960 e do Serviço de Assistência Jurídica ao Trabalhador e das outras providências

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que não há conveniência na subordinação direta de um Serviço ao Secretário de Estado; Considerando que ao Departamento Estadual do Trabalho incumbem os estudos dos problemas referentes a questões do trabalho; Considerando que a Pesquisa do Mercado do Trabalho já vem sendo há anos executada pelo Departamento de Estatística do Estado que a vem realizando;

Considerando ainda que os estudos sobre Integração Social são de atribuição dos vários departamentos de assistência social da Secretaria da Saúde e de Assistência Social e também da Secretaria da Agricultura.

Decreta:

Artigo 1.º — O Serviço Estadual de Mão de Obra, instituído pelo Decreto n.º 36.255, de 10 de fevereiro de 1960, e o Serviço de Assistência Jurídica ao Trabalhador passam a subordinar-se ao Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se Conselho de Política do Trabalho o Conselho Técnico de Política do Trabalho a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 36.255 de 10 de fevereiro de 1960, que terá por finalidade estudar e sugerir medidas relacionadas com os problemas de mão de obra no Estado de São Paulo, bem como sobre os assuntos que lhe forem propostos no âmbito de suas atividades e terá a seguinte organização:

a) Plenário

b) Secretaria Executiva

Artigo 3.º — O Plenário será constituído por 9 (nove) representantes nomeados pelo Governador do Estado das seguintes entidades:

1) Um (1) — Faculdade de Ciências e Administrativas da Universidade de São Paulo;

2) Um (1) — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo;

3) Um (1) — Ordem dos Economistas do Estado de São Paulo;

4) Um (1) — Instituto de Higiene e Segurança do Trabalho;

5) Um (1) — IDORT — Instituto de Organização Racional do Trabalho;

6) Três (3) — Federações de Sindicatos de Trabalhadores;

7) Um (1) — Departamento de Estatística do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1.º — Os integrantes do Plenário, referido no presente artigo, terão mandato de dois anos.

§ 2.º — Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, mas considerados de caráter relevante.

§ 3.º — O Conselho será presidido pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio seu membro nato e, que será substituído em seus impedimentos pelo Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho, igualmente membro nato do órgão.

Artigo 4.º — A Secretaria Executiva será dirigida por um secretário designado pelo titular da Pasta e estará administrativamente subordinada ao Diretor Geral da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, que fornecerá os meios materiais para seu funcionamento, assim como o pessoal necessário.

Artigo 5.º — O Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio regulamentará o presente decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os itens 1 e 4 do artigo 1.º e o artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 36.255, de 10 de fevereiro de 1960.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Damiano Gullo

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 41.633, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1963

Modifica o Regulamento do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado (DAMSPE)

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a redação abaixo os seguintes artigos e respectivos parágrafos do Decreto n.º 33.468, de 15 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 38.922, de 17 de agosto de 1961:

I — Artigo 5.º — Enquanto não houver recursos para a construção dos hospitais regionais no interior do Estado a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 1.856, de 28 de outubro de 1952, e até a completa instalação e funcionamento de todos os seus serviços, a assistência médica e hospitalar ao servidor público estadual no interior será prestada mediante credenciamento de médicos e convênios com hospitais, de preferência os mantidos por instituições de caráter filantrópico, desde que devidamente aparelhados.

§ 1.º — Os servidores e seus beneficiários, residentes no interior até ser posto em execução o previsto neste artigo, serão atendidos no Hospital do Servidor Público Estadual, observadas as disposições regimentais, pela sua Divisão Assistencial do Interior.

§ 2.º — Quando o vulto da assistência prevista neste artigo o justificar, será desmembrada do Hospital do Servidor Público Estadual, para constituir unidade integrada no DAMSPE, a Divisão Assistencial do Interior, referida no parágrafo anterior.

II — Artigo 6.º — Para a prestação de determinados serviços em especialidades assistenciais que não estejam incluídas entre as do Hospital, poderão ser celebrados convênios com outros hospitais especializados, na forma prescrita neste Regulamento.

III — Artigo 8.º — O Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual compreende:

I — Conselho de Administração, órgão de direção superior;

II — Conselho Consultivo, órgão auxiliar opinativo;

III — Hospital do Servidor Público Estadual;

IV — outros órgãos, que, de conformidade com o serviço, venham a ser criados.

IV — Artigo 10 — O Conselho de Administração terá por presidente nato o Presidente do Instituto de Previdência do Estado e será constituído por 9 (nove) membros, inclusive o Presidente, que terá voto unicamente de desempate.

§ 1.º — Os demais 8 (oito) membros do Conselho de Administração serão livremente designados pelo Governador do Estado.

§ 2.º — A falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano, sem motivo justo, acarretará a perda do mandato.

V — Artigo 11 — Ao Conselho de Administração compete:

a) organizar os serviços, assim como adotar todas as providências recomendáveis às finalidades do DAMSPE;

b) apreciar o orçamento do DAMSPE, a ser aprovado pelo Governador, mediante decreto;

c) propor ao Governador o quadro de pessoal, os níveis de seus vencimentos e salários, estabelecendo normas para seleção, admissão e promoção de servidores;

d) fiscalizar a execução do orçamento;

e) decidir sobre a homologação das concorrências públicas e administrativas;

f) aprovar os regulamentos e regimentos dos diversos órgãos do DAMSPE, bem como suas modificações;

g) julgar, em grau de recurso, e na forma do respectivo regimento, as penalidades aplicadas bem como outros recursos de servidores do DAMSPE que sejam de sua alçada;

h) zelar pela boa assistência médica aos servidores e beneficiários, assim como pelo prestígio técnico, científico e educacional da organização;

i) incentivar a pesquisa científica, estimular a criação de cursos, aprovar, no que for de sua alçada, os respectivos programas, e autorizar sua instalação;

j) expedir diplomas dos cursos realizados e que terão a assinatura do Presidente do Conselho, do Superintendente do Hospital e dos responsáveis pelo curso;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
Redator Secretário: João Ulysses Cardoso

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	Oficina de Obras	36-2598
Tesouraria e Publicações	36-2684		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA CR\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE CR\$ 15,00

Assinaturas

“Diário do Executivo”	“Diário da Justiça”
Annual 1.000,00	Annual 800,00
Semestral 500,00	Semestral 400,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

—//—

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346